



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1157/92

DATA: 21 de outubro de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aceitar a doação que o Pato Branco Esporte Clube se propõe a fazer ao Município de Pato Branco, da quadra nº 576, com área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias que consistem num estádio de futebol e demais instalações anexas, matriculada sob nº 9.408 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e uma linha telefônica sob nº (0462) 24-4342, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Direito ao uso permanente pelo doador, dos bens objeto da doação quando este estiver disputando campeonatos de futebol;

II - uso permanente pelo doador, dos espaços no interior do estádio, destinados à colocação de placas publicitárias podendo este locar a terceiros ficando com o produto das locações;

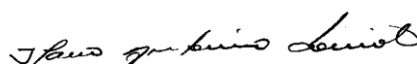
III - os valores arrecadados com a venda de ingressos e cadeiras à associados nos eventos promovidos pelo doador, reverterão integralmente ao mesmo;

IV - a administração dos bens doados, pela Fundação de Esportes de Pato Branco - FESPATO;

V - averbação do inteiro teor da presente Lei junto ao Registro Geral de Imóveis quando da efetivação da transferência dos bens.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de outubro de 1992.


Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO